

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**N. DO DOCUMENTO: 002/2026**

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

<b>N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		2189/2026
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Fernando Pimenta Metzker e Outros		CPF/CNPJ: 125.967.796-68
Endereço: Granja Pontal, Rodovia BR 259, km 181		Bairro: Zona Rural
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.101-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Fernando Pimenta Metzker e Outros		CPF/CNPJ: 125.967.796-68
Endereço: Granja Pontal, Rodovia BR 259, km 181		Bairro: Zona Rural
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.101-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Terra Branca		Área Total (ha): 99,1383
Registro n.: Nº 38048, Livro n.º 2, Folha 001 do 1º C.R.I. de Governador Valadares		Município/UF: Governador Valadares/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-8C38E8C1E55546FD8C66DBE1678155C3		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,4995	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>Uso a ser dado a área</b>	<b>Especificação</b>	<b>Parâmetro</b>
Infraestrutura	Limpeza e o desassoreamento de 2 (dois) açudes artificiais escavados (AE01 e AE02), bem como a manutenção das vias de acesso em seus entornos e do acesso aos vertedouros do açude AE01.	0,4995 ha



**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	--	--	--
<i>Total:</i>			--

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	--	--	--

**8. VALIDADE**

Data de Emissão: <i>Data da assinatura eletrônica.</i>	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).</b>
Validade: 03 (três) anos a partir da emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental.	

**9. COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM, Zona 24K, Sirgas 2000	
			X (m)	Y (m)
Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,4995	ha	184123.87	7926008.99

**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Alteração pretérita do solo e da cobertura vegetal herbácea exótica, associada à limpeza dos açudes (impacto encerrado).	Implantação de PRADA, com reflorestamento mediante plantio de espécies arbóreas nativas nas áreas A1 e A2, sem prejuízo da condução da regeneração natural na área A1. Não há previsão de novas intervenções no interior dos açudes, como medida compensatória.
Supressão pretérita de vegetação herbácea em APP antropizada (braquiária e taboa).	Implantação de PRADA, com reflorestamento mediante plantio de espécies arbóreas nativas nas áreas A1 e A2, sem prejuízo da condução da regeneração natural na área A1. Não há previsão de novas intervenções no interior dos açudes, como medida compensatória.
Potencial teórico de desestabilização dos taludes dos açudes.	Taludes estabilizados, sem registro de processos erosivos. Previsão de inspeções periódicas e manutenção preventiva, quando necessário, como medida mitigadora.

**Quadro 01:** Relação dos impactos ambientais gerados.

**Fonte:** Projeto Intervenção Ambiental (fl. 199).

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	<b>180 dias</b> após o início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	<b>Anualmente</b> , todo mês de maio após o início da execução do PRADA.

**11. OBSERVAÇÕES**

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**

Governador Valadares/MG, *data da assinatura eletrônica.*

**FELIPE ACIPRESTE ALVES PERUCCI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Agricultura e Abastecimento

